



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

DECRETO Nº 8.039 /

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº 2.008, DE 27 DE MARÇO DE 1979, QUE
DEFINE ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA
FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto nas Leis nºs 2.528, de 13 de outubro de 1977, e 2.772, de 16 de fevereiro de 1979,

DECRETA:

ART. 1º - Os incisos XVI e XVII, do art. 2º, de Decreto nº 2.008, de 27 de março de 1979, alterado pelo Decreto 7.176 de 19/08/2002, passam a ter a seguinte redação:

" XVI – obedecida a programação financeira elaborada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, autorizar o pagamento até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

XVII – assinar com o Prefeito e o Chefe da Tesouraria os cheques de importância superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e, com o Chefe da Tesouraria, os de importância igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MARÇO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

FLÁVIO DE LIMA E SILVA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 2392, de 22/03 /2005.